

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR****Número de Atendimento:** 2503056400100016301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** DANTE RODRIGUES DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 060.347.253-21**Endereço:** Rua Pedro Barros - 856 - Antônio Justa - Maracanaú - CE - 61903-030**Telefone:** (11) 99892-7425**E-mail:** dantenepomucno@icloud.com**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** LEONARDO LOBO LOPES 63994461391**Nome Fantasia:** LOBO EVENTOS**CPF/CNPJ:** 33.338.287/0001-13**Endereço de Correspondência:** Rua Capitão Gustavo - Número 3826 - Joaquim Távara - Fortaleza - CE - 60120-140

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **14/04/2025 às 10:30** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

Relata a parte consumidora que, desde o dia 04 de maio de 2024 (quatro de maio de dois mil e vinte e quatro), possui um acordo firmado com a empresa L&M Locação e Serviços. Serviços, pelo qual alugou uma moto modelo Crosser, com motor 150 CC, na cor preta, ano 2024, com placa SBL2E21. O consumidor pagou de entrada o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e deveria realizar o pagamento semanalmente no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

O consumidor afirma que exerce a função de motoboy para poder arcar com o pagamento do aluguel. No dia 17 de fevereiro de 2025 (dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), uma segunda-feira, era a data limite para pagar o valor referente à semana anterior. No entanto, a CNH do reclamante estava vencida, e, por esse motivo, ele utilizou o dia para regularizar a situação.

Na terça-feira, o consumidor passou o dia trabalhando para conseguir pagar o aluguel. Ao tentar efetuar o pagamento via boleto, foi informado de que o documento havia expirado no dia anterior. Após o vencimento, o pagamento deveria ser realizado via PIX. O reclamante tentou fazer a transferência, mas afirma que o sistema estava bloqueado para transações, impossibilitando o pagamento.

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**

No dia seguinte, quarta-feira, conseguiu efetuar o pagamento com juros no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). No entanto, no mesmo dia, a empresa solicitou uma vistoria na moto. O consumidor informou que não poderia comparecer e que, recentemente, o veículo havia passado por uma revisão. Apesar disso, a empresa desconsiderou a informação e enviou funcionários até a residência do consumidor para recolher a moto.

O veículo estava com os pagamentos em dia, mas, mesmo assim, o consumidor permitiu que a moto fosse levada, apesar de discordar da medida. Diante da situação, dirigiu-se até a delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 204 - 357 / 2025). Após o recolhimento da moto, o fornecedor realizou a devolução do pagamento anteriormente pago, e até a presente data o consumidor não obteve resposta, nem a devolução da moto, e por esse motivo compareceu à sede deste órgão para buscar uma solução pacífica e eficaz para o seu problema.

Pedido: Diante exposto requer o consumidor, o ressarcimento, do valor anteriormente pago, e esclarecimentos referente a quebra de contrato.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 12 de Março de 2025 .

LUCAS RODRIGUES FREIRE

LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 12/03/2025

Ass. do consumidor(a): Dante Rodrigues da Silva
DANTE RODRIGUES DA SILVA